Lei N. 293, de 23/6/1958

Declara de utilidade pública um terreno nesta cidade, a fim de ser desapropriado pela Telefonica Lemense S. A.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — A Telefônica Lemense S. A., vencedora na concorrência realizada para a concessão do serviço público de telefones neste municipio, fica autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, para construção do respectivo Centro Telefônico, o terreno seguinte, que para tal efeito é declarado de utilidade pública : Um terreno de forma retangular, situado nesta cidade, à rua Antônio Mourão, sem número, com área de duzentos e sessenta e quatro (264) metros quadrados, medindo doze (12) metros de frente para a referida rua Antônio Mourão por vinte e dois (22) metros da frente aos fundos, contendo um barracão velho, em péssimo estado de conservação, e parte de um pequeno rancho, também em péssimas condições de conservação, sem quaisquer outras benfeitorias, de propriedade do sr. Antônio Alves do Valle e sua mulher. O terreno acima referido e descrito começa a trinta (30) metros e setenta (70) centimetros de distância, a contar da esquina da rua Antônio Mourão com a avenida 29 de Agôsto ; dêsse ponto, pelo alinhamento da rua Antônio Mourão, segue na distância de doze (12) metros, até encontrar propriedade dos próprios srs. Antônio Alves do Valle e sua mulher, hoje compromissada ao sr. José Marchi, onde se encontra um barracão destinado a oficina para concêrtos de automóvel ; daí, à esquerda, em ângulo reto, segue em linha reta numa distância de vinte e dois (22) metros, confrontando com o mesmo terreno compromissado ao sr. José Marchi, acima aludido, até encontrar divisas com propriedade do sr. Archimedes Da Roz; daí, novamente á esquerda, ainda em ângulo reto, segue em linha reta numa distância de doze (12) metros, sempre confrontando com propriedade do sr. Archimedes da Roz; dêsse ponto, novamente à esquerda, também em ângulo reto, segue em linha reta numa distância de vinte e dois (22) metros, até encontrar o ponto de partida, no alinhamento da rua Antônio Mourão, sempre confrontando com propriedade dos mesmos srs. Antônio Alves do Valle e sua mulher.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de junho de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de junho de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara 23

27 4 70

Diretor de Secretaria